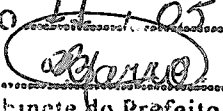


Lei Complementar Nº 905/2007
(Altera a Lei 898/07)

Em, 11 de maio de 2007.

Prefeitura Municipal de Paranaiguara

PUBLICADO

11.05.2007

Gabinete do Prefeito

"Revoga artigos dos requisitos da função do Conselheiro Tutelar, exclui prova de conhecimento e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Lázaro Soares de Aquino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados:

- I – o artigo 2º, incisos I, III e IV da Lei 898/2007;
- II – o artigo 3º, 4º; 5º, 6º, 7º e 8º.

Art. 2º - O Ministério Público desta Comarca juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o processo de escolha, deverão entrevistar os candidatos para Conselheiro Tutelar, em local e horário apropriado, que será designado no *placard* da Prefeitura.

Art. 3º - Da decisão dos entrevistados caberá recurso devidamente fundamentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de três (3) dias, computados a partir da homologação e publicação do resultado, o qual disporá de igual prazo para decisão.

Art. 4º - Após os prazos para recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos candidatos aptos a participar da eleição de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo Único – Os conselheiros eleitos terão que submeter periodicamente a cursos de capacitação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2007.


LÁZARO SOARES DE AQUINO
Prefeito Municipal